

**SÃO FRANCISCO DO SUL – SC LEI Nº. 72/2015
CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF
BIÊNIO 2021/2023****ATA Nº 011/2021 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF**

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul - IPRESF

DATA: 06/12/2021

HORÁRIO: 09h00

1. PARTICIPANTES**1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES**

- a) Flávia Regina Celestino (Presidente);
- b) Gerson José Horbucz – (Vice-Presidente);
- c) Ricardo Luiz Fernandes (Secretário);
- d) Idelson Alves Porto (Membro);
- e) Beatris Dircélha dos Santos (Membro);

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início às 09:00hs e término às 10:45hs, sob a coordenação da Presidente Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Beatris Dircélha dos Santos, Gerson José Horbucz, Idelson Alves Porto e Ricardo Luiz Fernandes.

3. PAUTA DA REUNIÃO

3.1. Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Extraordinária (Posse), realizada no dia 22/10/2021 (adiada);

3.2. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 16/11/2021 (adiada);

3.3. Análise, discussão e aprovação das contas do IPRESF referente ao mês de outubro de 2021;

3.4. Discussão dos recursos administrativos impetrados por 02 (dois) servidores efetivos ocupantes do cargo de “Fiscal de Obras e Posturas” acerca de indeferimento de seus respectivos requerimentos de aposentadoria;

3.5. Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei que regulamenta o desconto e o repasse de contribuições previdenciárias, permitindo o parcelamento de dívidas;

3.6. Assuntos diversos;

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

4.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

- a) Ofícios nº. 012/2021 e 013/2021 remetidos aos servidores autores dos recursos administrativos citados no item 3.4;
- b) Resolução n.º 018/2021 – Despacho de Decisão de Recursos Administrativos de Indeferimentos de Requerimentos de Aposentadoria protocolados sob n.º 014 e 015/2020.

4.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- a) Ofício nº. 194/2021 do IPRESF, que encaminha o Projeto de Lei que regulamenta o desconto, parcelamento e repasse de contribuições previdenciárias;

2 de 6
Ata
CADM/IPRESF
011/2021
Biênio 2021-2023

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS N° 09 E 10/2021: A presidente Flávia iniciou a reunião informando não ter havido tempo hábil para revisão das atas mencionadas e conseqüentemente não houve os seus respectivos envios para pré análise dos demais conselheiros. A conselheira Beatris pediu que constasse nesta ata que se sente desconfortável em assinar as atas anteriores sem a leitura na reunião para possíveis apontamentos, a presidente explicou que o envio da minuta da ata por endereço eletrônico é justamente para esta finalidade, ou seja, “apontamentos e correções”, sendo passível de alterações através de sugestões em resposta eletrônica ou em reunião de leitura e aprovação. Desta forma ficou estabelecido que as minutas das atas serão enviadas previamente de forma eletrônica e sofrerão alterações (se necessário) durante reunião agendada posteriormente com o referido tema colocado em pauta.

5.2. ANÁLISE, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO IPRESF REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2021: Quanto a análise das contas do IPRESF referente ao mês

outubro de 2021 foi constatado que estava pendente a ata e o parecer do Conselho Fiscal, mas o fato não impede a análise e aprovação do Conselho Administrativo. A conselheira Beatris informou que tem ressalvas e apontamentos para fazer quanto as contas analisadas, sendo elas quanto às despesas com ressarcimento de alimentação e ressarcimentos de despesas com passagens aéreas. A conselheira alegou que estas despesas deveriam ser empenhadas previamente e não no formato de ressarcimento. Relatou ainda que considera as despesas irregulares, que reprova a forma como se procedeu, que estas despesas devem ser devolvidas, e que a responsabilidade é do Presidente do Instituto, o qual deve fazer o ressarcimento. O Sr. Idelson informou que não houve dolo e nem má fé, pois as despesas foram devidamente pagas com toda a documentação comprobatória necessária para liquidar o pagamento, e que no caso das passagens aéreas, o Instituto não possui contrato vigente com agência para fornecimento do objeto, além de o evento ter sido remarcado 2 (duas) vezes em virtude da pandemia o que também gerou remarcação das passagens e custos extras para a operação, que foram pagas com recursos próprios dos servidores e desta forma solicitaram o referido ressarcimento. A sra. Beatris continuou os apontamentos e mencionou ter havido pagamento de abono de férias aos servidores do IPRESF, o que em seu entendimento é vedado pela Lei Federal 173/2020 e que os valores também deveriam ser devolvidos pelo responsável, no caso o Diretor Presidente do IPRESF. Sr. Idelson informou que serão apurados esses pagamentos e caso tenha havido alguma irregularidade estas serão justificadas. A conselheira sra. Beatris apontou também que não identificou nos relatórios as “Receitas Intra” e o fato de já estarmos no mês de dezembro a prefeitura já deveria ter efetuado o ressarcimento dos valores pagos a servidores cedidos ao IPRESF, conforme preconiza a Lei Complementar n.º 72/2015. Respondendo ao questionamento o sr. Idelson explicou que o Ente já repassou os valores correspondentes de janeiro a julho de 2021 e que as solicitações de ressarcimento não são realizadas de forma mensal. A sra. Beatris concordou, pois na gestão anterior em que estava gestora do Instituto a mesma também não o fazia as solicitações de ressarcimento de forma mensal. Continuando o assunto o sr. Idelson solicitou a sua Diretora Financeira que apresentasse os comprovantes, a conselheira Beatris disse que não havia necessidade, mas que gostaria apenas que os valores aparecessem no relatório mensal. A presidente da mesa srta. Flávia esclareceu que isto não seria possível, pois as contas analisadas na presente reunião são do mês de outubro de 2021 e os pagamentos foram efetuados em agosto/2021. Retornando ao assunto de pagamento de abono de férias o sr. Ricardo questionou sobre o início da vigência da

mencionada Lei 173/2020; o conselheiro sr. Gerson informou que passou a vigorar a partir de 27 de maio de 2020. O sr. Idelson informou que os pagamentos seguiram os mesmos procedimentos do ano anterior, e não havia existido questionamento, apontamento de irregularidade ou impedimento até então, inclusive por parte da equipe de gestão do IPRESF em 2020. O sr. Gerson comentou que seria mais esclarecedor se pudesse ser chamado o contador do IPRESF para tirar algumas dúvidas; chamado para a reunião o contador do IPRESF foi questionado se houve empenho prévio para as despesas de ressarcimento ou se esse procedimento era adotado em anos anteriores, o mesmo relatou que não havia possibilidade de efetuar empenho prévio, que o empenho é realizado mediante solicitação do servidor, com comprovação da despesa e autorização do responsável competente para que seja realizado o ressarcimento, informou ainda que o procedimento foi o mesmo adotado nos anos anteriores para a mesma situação. O contador sugeriu que se faça no início de cada ano um empenho prévio global que poderia ser usado para arcar com pequenas despesas emergenciais. A presidente mencionou que deve existir um valor limite para esse procedimento e que provavelmente supriria a questão de alimentação, porém não abrangeria despesas maiores, como no caso das passagens aéreas. Ressaltou que o que deve ser observado é a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas. Continuando sua fala comentou que como membro do conselho anterior não recorda de empenhamento prévio para ressarcimento de passagens e que o procedimento foi o mesmo adotado no ano de 2018, 2019 e 2021. Mencionou ainda que o pagamento de abono de férias vem sendo realizado desde 2020. O conselheiro Gerson comentou que se a Lei 173/2020 já estava vigorando em 27 de maio de 2020, sugeriu abertura de processo administrativo desde esta data para apurar possíveis pagamentos irregulares. A sra. Beatris disse que não seria necessário, que gostaria de atenção especial a questão do ressarcimento das passagens. O conselheiro Ricardo recomendou que fosse solicitado um parecer jurídico para o Procurador do IPRESF sobre o procedimento de todas estas despesas, a conselheira Beatris mencionou não ser necessário solicitação do parecer jurídico, solicitou apenas que conste em ata seu questionamento e que seja verificada a legalidade dos procedimentos.

5.3. LEITURA E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O DESCONTO E O REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PERMITINDO O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS: O sr. Idelson apresentou o Projeto de Lei para tratar dos descontos e repasses das contribuições previdenciárias permitindo seus parcelamentos. A

presidente Flávia comentou que o objetivo de ter enviado o Projeto de Lei por endereço eletrônico aos conselheiros, foi para que pudesse ser agilizado o processo de análise do projeto, havendo assim tempo hábil para enviar a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, considerando o recesso de final de ano o que pode trazer morosidade na aprovação. A conselheira Beatris mencionou que recorda que seria feita apenas uma alteração de um adverbio, o “não”, do projeto que já tramitava naquela casa legislativa e que quanto ao e-mail contendo o Projeto de Lei informou não ter lido previamente o documento, pois não observou ter recebido a correspondência eletrônica. O sr. Gerson comentou que o e-mail já havia sido enviado com duas semanas de antecedência, e que o efeito proposto neste projeto Lei é o mesmo do projeto já tramitando, sendo apenas mais abrangente e detalhado quanto a contribuições. O sr. Idelson informou que em consulta feita ao procurador do IPRESF, o mesmo respondeu através da CI nº 095/2021/PROC, que *“considera inviável retirar o Projeto de Lei já tramitando na Câmara de Vereadores e que sua retirada para encaminhamento de substitutivo poderia gerar atrasos na apreciação daquela demanda, a qual ainda é urgente”*. Desta forma elaborou-se outro Projeto de Lei específico quanto a repasse de contribuições conforme complementado pelo sr. Gerson. Pela falta de apreciação prévia da conselheira sra. Beatris a votação do projeto foi adiada para a próxima reunião.

5.4. DISCUSSÃO ACERCA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS POR 2 (DOIS) SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE “FISCAL DE OBRAS E

POSTURAS”: Sobre estes dois recursos, os conselheiros concordaram que diante dos fatos, e considerando todos os Pareceres do Controle Interno da PMSFS, e Procuradoria Jurídica do IPRESF, juntamente com Despacho de Decisão da Diretoria Financeira e Previdência, e consultas realizadas junto a legislação votada e tramitada na Câmara de Vereadores, também consultas realizadas no TCE-SC sobre casos similares, os conselheiros INDEFEREM o pedido dos solicitantes e emitirão uma resolução sobre esta decisão.

5.5. ASSUNTOS DIVERSOS: a) Senso Previdenciário - Sobre a contratação de empresa para senso previdenciário o sr. Idelson comentou que está sendo analisada uma parceria junto a UNIVILLE para que seja firmado contrato para realização deste trabalho através de Dispensa de Licitação por se tratar de Instituição Comunitária da Educação Superior. **b) Horário das Reuniões** - Sr. Ricardo pontuou a necessidade de estabelecer horário de início e fim para as reuniões, para que os assuntos pautados sejam estritamente cumpridos, não atrasando o andamento dos trabalhos, proporcionado mais dinamismo e objetividade nas reuniões, e que se necessário seja agendada uma reunião extraordinária para tratar de

assuntos fora da pauta. **c) Pontuação de Constrangimento** – o sr. Gerson externou seu descontentamento com a Sra. Beatris quanto ao fato de mencionar em todas as reuniões que optou em participar do Conselho Administrativo como eleita para que pudesse ter voz e poder apontar e opinar sem represálias, fazendo alusão de que os Conselheiros indicados não tenham essa liberdade; afirmou ainda que todos estão no mesmo plano, e que todos temos o mesmo direito de voz, e esse tipo de fala repetida é muito constrangedora; solicitou que deste ponto em diante não haja diferenciação entre conselheiros eleitos ou indicados. O sr. Idelson mencionou que de forma alguma a gestão cercearia a voz de nenhum conselheiro. A srta. Flávia relatou que também é eleita e mesmo fazendo parte da gestão do IPRESF se sente em total liberdade para fazer quaisquer apontamentos, críticas ou sugestões ao Diretor, seja em reunião do CADM ou em questões ordinárias do dia a dia. A conselheira Beatris desculpou-se pela colocação e explicou que não era sua intenção de causar constrangimentos e sim de deixar claro seu posicionamento perante o Conselho; informou que o termo não seria mais utilizado. A situação foi esclarecida e o assunto encerrado.

5.6. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA: A próxima reunião ficou estabelecida para o dia 10 de dezembro de 2021.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

6 de 6
Ata
CADM/IPRESF
011/2021
Biênio 2021-2023

Flávia Regina Celestino
Presidente

Gerson José Horbucz
Vice-Presidente

Ricardo Luiz Fernandes
Secretário

Beatris Dircélha dos Santos
Membro

Idelson Alves Porto
Membro